



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
FINANCEIROS DE ESTADO ÀS ARTES VISUAIS E PERFORMATIVAS – MC – (REG. DL
249/2017).**

PONTA DELGADA, JULHO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2552	Proc. n.º 08.06
Data: 01/07/2017	N.º 38/II



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas – MC – (Reg. DL 249/2017).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de junho de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de “emissão de parecer até ao dia 17 de julho de 2017”.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A,
de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A iniciativa ora em apreciação visa – cf. n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar.

O proponente, em sede de preâmbulo, começa por sustentar que “A valorização das artes constitui um instrumento fundamental no diálogo e cooperação estratégica que devem existir entre o Estado e o setor cultural profissional de iniciativa não governamental, instância crucial para o desenvolvimento equilibrado da atividade cultural no território nacional.”

Neste sentido, é referido que “Após uma década de vigência do regime de atribuição de apoios do Estado às artes estabelecido em 2006, considera-se importante progredir para uma configuração que, a partir dos resultados já alcançados, seja ajustável às dinâmicas próprias de um setor em permanente evolução.”

Assim, pela presente iniciativa propõe-se “um novo modelo para os incentivos públicos à criação, produção e difusão das atividades artísticas, tendo em consideração uma auscultação nacional e a vontade de projetar para o futuro novas formas de colaboração assentes num modelo mais orgânico, flexível e transversal.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Os Deputados do PS apresentaram as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. Para concretização dos objetivos enunciados no artigo 3.º, e correção das assimetrias territoriais, podem ser fixados diferentes montantes globais disponíveis para cada circunscrição territorial correspondente aos níveis II ou III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II ou III), estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, **salvaguardando-se sempre as especificidades próprias das regiões autónomas**, antes da abertura de um programa de apoio, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da DGARTES, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.”

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

“Artigo 7.º

[...]

1. Compete ao membro do Governo responsável pela área da cultura aprovar por despacho, sob proposta da DGARTES e ouvidas as direções regionais de cultura e **os departamentos dos governos regionais com competência em matéria de cultura**, o plano estratégico plurianual, que fixa as principais linhas estratégicas do apoio às artes, de acordo com os fins e objetivos estabelecidos no artigo 3.º.
2. [...].”

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

“Artigo 10.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. **O requisito constante da alínea b) do número anterior não é aplicável às entidades das regiões autónomas.**
6. [anterior n.º 5]
7. [anterior n.º 6].”

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: “Os Deputados do PS dão parecer favorável à presente iniciativa, já que o regime de atribuição de apoios que ora se pretende implementar abrange, também, os agentes culturais da Região Autónoma dos Açores, sendo, por isso, uma importante mais-valia para o fomento e desenvolvimento artístico na Região.”

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao “Projeto de Decreto-Lei que Lei que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas – MC – (Reg. DL 249/2017).”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)